

DECRETO Nº 4377/2019

SÚMULA: Regulamenta as Eleições para Diretores de Escolas da Rede Municipal de Ensino.

DILMAR TÚRMINA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 143, inciso IV da Lei Orgânica e o contido na Lei Municipal 875/2012 de 10/04/2012 estabelece normas para o processo de escolha de diretores das instituições de ensino da Rede Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Os diretores das Instituições de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Cruzeiro do Iguaçu serão escolhidos através de voto direto, em Assembleia Geral, envolvendo a Comunidade Escolar, que realizar-se-á no **dia 06 de dezembro de 2019**.

DA CONSULTA

I – DO PROCESSO

Art. 2º - O Processo de Consulta à comunidade escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Ensino será:

I - coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e assessorado pela área Administrativa e Jurídica do município do Cruzeiro do Iguaçu;

II - executado nas Instituições de Ensino da Rede Municipal.

Art. 3º. Será excetuado deste Processo de Consulta o Centro Municipal de Educação Infantil.

II – DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 4º - A Comissão Central Eleitoral, será composta por **5 (cinco) servidores**, designados pelo executivo municipal (anexo II), e terá as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de escolha de diretores em nível Municipal;

II - orientar as Comissões Escolares;

III - preparar e encaminhar às Comissões Eleitorais Escolares o material necessário à realização do processo de escolha;

IV - receber das Comissões Eleitorais Escolares a listagem dos candidatos eleitos para fins de designação à função;

V - Receber das Comissões Escolares os recursos contra o resultado das eleições, homologados após posição da Assessoria Jurídica, para decisão do PODER EXECUTIVO;

VI – receber o pedido de registro das chapas e proceder as anotações e aceitação. Desde que cumpridas as condições previstas nos anexos I e V;

VII - Receber das Comissões Eleitorais Escolares o registro dos candidatos.

III – DAS COMISSÕES ELEITORAIS ESCOLARES

Art. 5º - A Comissão Eleitoral Escolar será composta de 5 (cinco) pessoas da Comunidade Escolar compreendendo dois representante da APMF, dois representante dos professores e um representante dos demais serviços de apoio.

§ 1º – Considera-se serviço de apoio, os servidores das funções administrativas e serviços gerais.

§ 2º – Os representantes acima citados serão escolhidos por seus pares cujo registro deve ficar lavrado em ata e cuja notificação será enviada através de ofício da direção da Escola à Comissão Central Eleitoral para efetiva designação (anexo III).

Art. 6º - Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

I – Coordenar todo o processo de eleição em nível escolar;
II – repassar aos interessados todas as informações recebidas da Comissão Eleitoral Central;

III - lavrar em ata todas as decisões tomadas em reuniões;

IV – apreciar e decidir sobre dúvidas ocorridas durante as escolhas escolares;

V – decidir em conjunto com a Comissão Eleitoral Central com apoio da Assessoria Jurídica, sobre os casos de fraudes comprovadas na votação;

VI - reunir os candidatos para efetuar o sorteio do número da(s) chapa(s);

VII - divulgar a(s) chapa(s) regularmente registrada(s), indicando o número de cada chapa, em diversos locais da Instituição de Ensino (anexo XIX);

VIII – divulgar por edital o registro dos candidatos inscritos de acordo com o cronograma no anexo I;

IX - convocar Assembleia Geral com a Comunidade Escolar para a apresentação das Propostas de Trabalho das chapas concorrentes;

X – convocar os segmentos com direito a voto para assembleia de votação mediante Edital a ser afixado em local público, no estabelecimento (anexo VI)

XI - fazer o levantamento dos pais de alunos não-votantes que estão frequentando o Ensino Fundamental e Educação Infantil, com base nos dados do Sistema Estadual de Registro Escolar -SERE;

XII - preparar a relação de votantes, em ordem alfabética, distribuída em listagem de no máximo 250 (duzentos e cinquenta) nomes, conforme anexos VII e VIII, e repassá-las às Mesas Receptoras.

XIII – Providenciar, carimbar e rubricar as cédulas com o nome das Instituições de Ensino (anexo X);

XIV – Compor as Mesas Receptoras e Escrutinadoras.

XV - credenciar os fiscais das chapas, conforme modelo constante do anexo IX;

XVI - providenciar as urnas para as Mesas Receptoras;

XVII - afixar junto às cabines de votação a relação das chapas concorrentes, constando: nome, apelido dos candidatos e número da chapa (anexo XIX);

XVIII - receber e encaminhar à Comissão Eleitoral Central para que a mesma decida acerca dos pedidos de impugnação relativos aos atos preparatórios concernentes ao Processo;

XIXI – encaminhar recursos interpostos contra o resultado das eleições, no prazo de 24 horas (um dia útil), homologados ou não, e Parecer dos componentes Eleitorais com manifestação da assessoria jurídica para decisão do Poder Executivo;

XX – submeter à apreciação e aprovação da Comissão Eleitoral Central os procedimentos que serão efetuados para a realização da Assembleia, da votação;

XXI – divulgar o resultado final do processo, até 24 horas após as eleições;

XXII – preparar e encaminhar à Comissão Eleitoral Central a listagem dos eleitos às funções de diretor indicando o nome, RG e o nome do Estabelecimento de Ensino;

XXIII – lavrar ata de votação no livro de atas da escola, encaminhando cópia (anexo XI) à Comissão Eleitoral Central até 24 horas após a eleição;

XXIV - encaminhar à Comissão Eleitoral Central, devidamente lacrados, as atas de votação, de escrutinação e o mapa de apuração com o resultado final; após o encerramento do processo de votação e escrutinação (anexos XI, XII e XIII);

XXV - A Comissão Eleitoral Escolar poderá ser responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com a legislação a que está subordinada.

Parágrafo único - As reuniões serão lavradas em ata no livro próprio da Instituição de Ensino.

Art. 7º - Os membros da Comissão Eleitoral Escolar serão dispensados de suas atividades, sempre que necessário para atividades relativas ao Processo de Consulta.

IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - São requisitos para o registro da chapa:

I – Ter cumprido o estágio probatório;

II - Ser ocupante de cargo efetivo do Magistério Municipal.

III - Não estar respondendo processo administrativo e/ou sindicância.

IV - Ter disponibilidade para exercer a função de diretor na carga horária integral de funcionamento na escola.

V – Ter formação em pedagogia ou outra licenciatura, com pós graduação em educação.

Parágrafo Único – Caso não haja nenhum professor que preencha os requisitos acima, ou que tenha interesse no cargo, o Executivo Municipal nomeará dentre o quadro de professores, um para exercer a função de Diretor.

V - DAS CHAPAS

Art. 9º - Na composição das chapas, o candidato a Diretor (a) indicará o nome do (a) candidato (a) acrescentando, eventualmente, o(s) apelido(s) de identificação.

Art. 10 - Havendo mais de 01(uma) chapa registrada, a Comissão Eleitoral Escolar, em reunião com os candidatos, procederá ao sorteio dos números das chapas.

Art. 11 - Cada chapa concorrente terá direito até 02 (dois) fiscais, dentre os votantes da Instituição de Ensino, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral Escolar.

Parágrafo único - Os fiscais solicitarão aos Presidentes das respectivas Mesas o registro em ata de irregularidades ocorridas na votação ou na escrutinação.

VI – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 12 - As impugnações e os recursos, no Processo de Consulta, não terão efeito suspensivo.

Art. 13 - Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral Central pronunciar-se-á, por meio de Parecer, sobre os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, em 24h (vinte e quatro horas), contadas a partir do recebimento.

Art. 15 - O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar deverá anotar em ata o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações e dos recursos, respectivamente.

Art. 16 - As alegações de suspeição dos mesários, devidamente fundamentadas, serão dirigidas ao Presidente da Eleitoral Escolar, em até 24h (vinte e quatro horas) após a designação.

Parágrafo Único - Sendo procedentes as alegações, os mesários serão substituídos.

Art. 17 - Os pedidos de impugnação contra atos da votação e da escrutinação deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Receptora ou Escrutinadora, respectivamente, que decidirão de imediato.

Parágrafo Único - Todas as ocorrências devem ser detalhadamente registradas em ata, sob pena de responsabilidade dos componentes da Mesa Receptora ou Escrutinadora.

Art. 18 - Da divulgação do resultado final caberá recurso, que será analisado e julgado em primeira instância pela Comissão Eleitoral Escolar, em segunda instância pela Comissão Central Eleitoral e em última instância com manifestação da assessoria jurídica pelo Executivo Municipal.

VII – DA VOTAÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 19 - A Mesa Receptora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar e ser escolhido um Presidente e Secretário.

Art. 20 - Compete à Mesa Receptora:

I - rubricar as cédulas oficiais (anexo X);

II - verificar, antes da efetivação do voto, a coincidência da assinatura do (a) votante, através da apresentação do RG ou qualquer outro documento com foto que o (a) identifique;

III - solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

IV - decidir de imediato os pedidos de impugnação contra a votação;

V - lavrar ata de votação anotando todas as ocorrências (anexo XI);

VI - remeter a documentação à mesa escrutinadora, concluída a votação.

Art. 21 - Não poderão ausentar-se da Mesa, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

Art. 22 - Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do Processo.

Art. 23 - Em cada Mesa Receptora haverá uma Listagem de Votantes, que não deverá ultrapassar 250 (duzentos e cinquenta), organizada pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 24 - A Mesa Receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto ao (à) votante.

Art. 25 - Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros, os fiscais, e durante o tempo necessário à votação, o (a) votante e eventualmente o candidato.

Parágrafo único - É terminantemente proibida a intervenção de qualquer pessoa estranha à Mesa Receptora, sob pretexto algum, salvo o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, ouvidos os seus membros, quando solicitado.

Art. 26 - Na relação das chapas concorrentes ao pleito deverá constar o nome, o apelido dos candidatos e o número da chapa e deverá ser colocada em local visível próxima à Mesa Receptora.

Art. 27 - Caberá ao Presidente da Mesa assegurar a ordem e o direito à liberdade de escolha do (da) votante e, ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar assegurar a ordem em todo o Estabelecimento de Ensino.

Art. 28 - Poderá votar o responsável legal que estiver na lista de responsáveis, de acordo com o Sistema Estadual de Registro Escolar-SERE (anexo VII).

§ 1º - Não constando na Lista de Votantes o nome de algum votante devidamente habilitado, este poderá votar com a autorização, por escrito, do Presidente da Mesa Receptora, devendo constar em ata.

§ 2º - Em casos de dúvida, a Mesa Receptora tomará o voto em separado, recolhendo-o em envelope, que será devidamente fechado e depositado na urna com registro em ata, para posterior apreciação pela Mesa Escrutinadora.

Art. 29 - O voto deverá constar em cédula oficial, carimbada e rubricada, conforme modelo constante do anexo X.

Art. 30 - Após a identificação, o (a) votante deverá assinar a Lista de Votantes (anexo VII), recebendo a Cédula Oficial, carimbada e rubricada, onde assinalará a chapa escolhida, de maneira pessoal e secreta, de forma a manifestar sua intenção de voto, depositando a cédula na urna, após dobrá-la.

Art. 31 - Os trabalhos da Mesa Receptora serão lavrados em ata de votação, conforme modelo constante do anexo XI.

VIII - DA ESCRUTINAÇÃO DAS MESAS ESCRUTINADORAS

Art. 32 - A Mesa Escrutinadora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar e ser escolhido um Presidente e Secretário.

Art. 33 - Nenhuma autoridade estranha à Mesa Escrutinadora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, ouvido seus membros, quando solicitado.

Art. 34 - A escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

Art. 35 - Antes de iniciar a escrutinação, a Mesa deverá analisar os votos em separado anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo do voto.

Art. 36 - A Mesa Escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna. Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato poderá constituir motivo de anulação da urna.

Art. 37 - Se a Mesa Escrutinadora concluir que a irregularidade resultou de fraude, anulará a urna, fará contagem dos votos em separado desta urna, devendo ser encaminhado, através Comissão Eleitoral Escolar, o relatório circunstanciado da ocorrência acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido, para decisão.

Art. 38 - As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Art. 39 - Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão “branco” ou “nulo”, respectivamente.

Art. 40 - Serão nulos os votos:

I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;

II - em cédulas oficiais que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;

III - em cédulas preenchidas de forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do votante;

IV - que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

Art. 41 - Concluídos os trabalhos de escrutinação os resultados deverão ser lavrados em ata, conforme modelo constante do anexo XII, e após todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 42 - Recebida a documentação das Mesas de Escrutinação, a Comissão Eleitoral Escolar deverá:

- I** - verificar toda a documentação;
- II** - verificar se a contagem dos votos está correta, procedendo à recontagem dos votos, se constatado algum erro;
- III** - decidir quanto às irregularidades registradas em ata;
- IV** - registrar no mapa de apuração com o resultado final, cujo modelo consta no anexo XIII, a soma dos votos alcançados pelas chapas.
- V** - apurar e divulgar o resultado final de cada chapa, com o respectivo percentual alcançado de cada uma delas;
- VI** - encaminhar a Comissão Eleitoral Central o mapa de apuração com o resultado final, cujas fotocópias serão arquivadas no estabelecimento de ensino.

Art. 43 - Havendo mais de 01 (um) candidato será considerado eleito quem obtiver a maior porcentagem de votos.

§ 1º - Havendo apenas 01 (um) candidato, este será considerado eleito se obtiver, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

§ 2º - Caso não obtenha o percentual do § anterior, será nomeado novo diretor pelo executivo municipal.

Art. 44 - Havendo empate na votação será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o professor que:

- I** - Tenha maior habilitação;
- II** - Tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- III** - Tenha maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino.
- IV** - Em permanecendo empatado, o desempate será por sorteio, o qual realizar-se-á na presença dos concorrentes, em até 24 horas após a divulgação do resultado.

IX – DA PROPAGANDA

Art. 45 - Só será permitida a propaganda dos candidatos após a divulgação das chapas registradas, com início e término nas datas constantes do anexo I.

Art. 46 - Poderão ser realizadas até 02 (duas) Assembleias, uma por turno, para apresentação das Propostas de Trabalho dos candidatos, de forma a atender os períodos de funcionamento da Instituição de Ensino.

Art. 47 - É proibida a propaganda durante todo o Processo de Consulta para escolha de diretores que:

I - implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III - caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta ou outra qualquer;

IV - empregar meios destinados a criar artificialmente nos votantes estados mentais, emocionais e passionais.

Art. 48 - Será vedado durante todo o dia da consulta, sob pena de impugnação da chapa:

I - Dentro da instituição de ensino e suas imediações, num raio de 100 metros, a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.

II - Aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

III - O uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato.

IV - Qualquer distribuição de material de propaganda,

V - A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante.

VI - Oferecer, prometer, ou entregar, ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

VII - O transporte de votantes por parte dos candidatos ou seu representante.

Art. 49 - Será permitido no dia da consulta:

I - A manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou que se expresse no porte de bandeira ou de flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha a posse.

Art. 50 - Os fiscais das chapas deverão estar identificados com o nome e/ou número do candidato que representam nos trabalhos de votação.

X – DOS VOTANTES

Art. 51. Estão aptos a votar:

I – Os professores municipais concursados lotados e em exercício na escola;

II - Os demais servidores concursados do estabelecimento;

III - O pai ou a mãe ou o responsável legal pelos alunos regularmente matriculados no estabelecimento de ensino, independente do número de filhos matriculados.

IV - Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno.

V - O quorum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de 40% (quarenta por cento) dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela comissão eleitoral da escola.

Art. 52 - O processo eleitoral se dará da seguinte forma:

I – Professores e servidores votarão nas mesmas urnas de pais e/ou representantes de alunos;

II – será considerado eleito o candidato que obtiver maior porcentagem de votos validos das urnas, não computando os brancos e nulos.

III – No caso de candidato único, o quorum é de 40% (quarenta por cento) mais um dos votos validos das urnas, sendo a cédula de votação marcada com as inscrições sim e não.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 54 - Não poderão votar nem ser votados servidores que estiverem em licença sem vencimentos ou à disposição de outros Órgãos.

Art. 55 - É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço aos candidatos pelos membros das Comissões.

Art. 56 - Os atuais diretores que pretendem concorrer às eleições não se afastarão do exercício da função.

Art. 57 - O candidato a eleição deverá preencher a ficha de inscrição (anexo V e seus documentos anexos) dentro do prazo previsto e juntamente com a mesma, apresentar a proposta de trabalho à Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 58 - Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar nem o candidato, seu cônjuge, nem os servidores que estejam em exercício nas funções de diretor.

Art. 59 - O diretor eleito, após ser nomeado pelo Chefe Executivo Municipal, realizará em Assembleia Geral Extraordinária da Comunidade Escolar e nela a direção anterior apresentará relatório técnico-pedagógico e prestação de contas, relativos à Gestão finda constando balanço, acervo documental e inventário de material.

Art. 60 - Os diretores eleitos para o mandato de **2 (dois) anos**, deverão participar dos programas de capacitação realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 61 - A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes empossará aos eleitos após publicada e designação em órgão oficial de imprensa.

Art. 62 - Após o termino de todos os procedimentos estabelecidos para a eleição, deverão ser incineradas as cédulas de votação utilizadas para a escolha dos Diretores das Escolas Municipais.

Art. 63 - O mandato do Diretor é de **02 (dois) anos**. O Diretor será empossado no cargo na segunda quinzena do mês de dezembro (anexo I), sendo que sua gestão terá início no dia 02 (dois) de janeiro do ano seguinte após o pleito eleitoral.

Art. 64 - A vacância da função de diretor ocorrerá, ou poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – pela renúncia do eleito;

II – Por Sindicância, processo Administrativo, Inquérito Policial ou contra o qual tramitar ação penal a qual ele seja julgado culpado;

III – exoneração

IV – Licença para tratamento de saúde por período superior a 06 (seis) meses;

V - Falecimento.

§ 1º - Nas hipóteses previstas no inciso II, o Diretor poderá ser afastado de suas funções pelo chefe do Poder Executivo Municipal, pelo lapso de tempo, até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos ou ter, pela mesma autoridade, seu mandato declarado extinto para resguardar a dignidade da função.

§ 2º - na hipótese de vacância da função, pelos motivos previstos no incisos I, II, III e IV deste artigo, reavistar-se-á a nova eleição para o restante do mandato desde que o tempo restante não seja inferior a 01 (um) ano. Quando o tempo restante do mandato for inferior a 01 (um) ano o Diretor será indicado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

§ 3º - A nova eleição será realizada no prazo Máximo de 15 dias a contar da data do afastamento definitivo do Diretor que exercia a função.

§ 4º - No caso de afastamento com base no § 1º uma vez absolvido, este reassumirá imediatamente suas funções, para o restante do mandato, revogando-se a nomeação provisória do diretor não eleito.

Art. 65 - Este procedimento eleitoral compreende a utilização dos seguintes anexo modelo.

ANEXO I: CRONOGRAMA 2019

ANEXO II: DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO III: DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

ANEXO IV: EDITAL DE DIVULGAÇÃO

ANEXO V: FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A DIRETOR

ANEXO VI: EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ANEXO VII: RELAÇÃO DE REPRESENTANTES DE ALUNOS

ANEXO VIII: RELAÇÃO DE PROFESSORES, PEDAGOGOS E FUNCIONÁRIOS VOTANTES

ANEXO IX: CREDENCIAL DE FISCAL

ANEXO X: CÉDULA DE VOTAÇÃO

ANEXO XI: ATA DE VOTAÇÃO

ANEXO XII: ATA DE ESCRUTINAÇÃO

ANEXO XIII: MAPA DE APURAÇÃO COM O RESULTADO FINAL

ANEXO XIX: RELAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 66 - Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 67 - O presente Decreto entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

**DILMAR TÚRMINA
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**SANDRO PAULO BORTONCELLO
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I
CRONOGRAMA 2019
PROCESSO DE CONSULTA PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETORES

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
30/10/2019	- Designação da Comissão Eleitoral Central – anexo II	Chefia do Executivo
01 à 08/11/2019	- Reuniões, separadamente dos segmentos da Comunidade Escolar para escolha dos membros da Comissão Eleitoral Escolar – anexo III	Diretora da Instituição de Ensino
01 à 08/11/2019	Divulgação do processo de Consulta – anexo IV	Comissão Eleitoral Escolar
11/11/2019	- Último prazo para Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação da Comissão Eleitoral Escolar.	Diretora da Instituição de Ensino
14/11/2019	- Prazo Final para encaminhamento à Comissão Central Eleitoral, a composição da Comissão Eleitoral Escolar - anexo III	Diretora da Instituição de Ensino
14/11/2019	- Prazo final para registro das Chapas – Anexo V	Comissão Eleitoral Escolar
14/11/2019	- Sorteio do número das Chapas - Divulgação das Chapas registradas – anexo XVI	Comissão Eleitoral Escolar
18/11/2019	- Divulgação do Edital de Convocação para votação - anexo VI	Comissão Eleitoral Escolar
28/11/2019	- Período para realização das Assembleias com a Comunidade Escolar para apresentação das propostas de trabalho das Chapas concorrentes	Comissão Eleitoral Escolar
29/11/2019	- Retirada de toda propaganda eleitoral do Estabelecimento de Ensino e final das manifestações pessoais dos candidatos em sala de aula	Diretora do Estabelecimento de Ensino
29/11/2019	- Prazo final para elaboração das listagens dos votantes - anexos VII e VIII.	Comissão Eleitoral Escolar
29/11/2019	- Prazo final para credenciamento dos fiscais dos candidatos - anexo XI	Comissão Eleitoral Escolar
06/12/2019	- Votação – anexos XII e XIII - Escrutinação – anexo XIV - Divulgação do resultado – anexo XV	Comissão Eleitoral Escolar
07/12/2019	- Prazo final para o encaminhamento a Comissão Eleitoral Central das atas e dos mapas com o resultado do processo de consulta	Comissão Eleitoral Escolar
07/12/2019	- Encaminhamento das atas de votação, escrutinação e mapa com o resultado final à Comissão Eleitoral Central. - Encaminhamento, da listagem dos eleitos à comissão Central.	Comissão Eleitoral Escolar
20/12/2019	Posse dos (as) diretores (as) eleitos (as)	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

ANEXO II

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

O Prefeito do Cruzeiro do Iguaçu, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

NOME

RG

para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão Central Eleitoral que coordenará o Processo de Consulta para designação de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal.

Cruzeiro do Iguaçu, ____/____/____.

Dilmar Turmina
Prefeito

ANEXO III

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

_____ Diretora da Escola
_____, observadas as formalidades previstas no
Decreto nº ____/2019 que dispõe sobre o processo de consulta para escolha de diretores das Instituições da Rede
Municipal de Ensino, **comunica** que foram escolhidos os membros da Comissão Eleitoral Escolar, conforme abaixo
descrito:

NOME	RG	SEGMENTO
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Cruzeiro do Iguaçu, ____/____/2019.

Diretora

ANEXO IV

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**Edital de Divulgação do processo de escolha de Diretores
pela Comunidade Escolar.**

O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar **COMUNICA** à Comunidade Escolar das instituições da Rede Municipal de Ensino, jurisdicionado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte que foi designado o dia **06 de Dezembro de 2019**, para mediante voto direto, secreto e facultativo se proceder à escolha do (a) Diretor (a) das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A DIRETOR

Eu, _____ RG nº _____, solicito minha inscrição para concorrer as Eleições de Diretor de Unidade Escolar na Escola Municipal _____ com o seguinte nome:
1 _____

Documentos anexos:

- Plano de Ação
- Fotocópia do registro geral
- Fotocópia do último contra-cheque
- Certidão de tempo de serviço
- Comprovante de habilitação ao cargo

Declaro estar ciente da legislação vigente e das prerrogativas da mesma.

Cruzeiro do Iguaçu, ____/____/____.

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO VI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nome da Instituição de Ensino:

Edital de Convocação do processo de escolha de Diretores pela Comunidade Escolar.

O Presidente da Comissão Consultiva, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta de: Professores de Educação, Funcionários, Pai, Mãe ou Responsável por aluno, para mediante voto direto, secreto e facultativo proceder à escolha do (a) Diretor (a) da Escola _____, **no dia 06 de dezembro de 2019, no período das 8h00min às 17h00min**, na referida Instituição de Ensino.

Cruzeiro do Iguaçu, ____/____/____.

Estabelecimento de Ensino

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

ANEXO VII

RELAÇÃO DE REPRESENTANTES DE ALUNOS

NOME DA INSTITUIÇÃO:

MESA Nº _____

NOME	ASSINATURA
ALUNO: _____ PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL: _____	 _____ _____ _____

SUBTOTAL: ALUNOS NÃO VOTANTES

SUBTOTAL: PAI/MÃE OU

RESPONSÁVEL

TOTAL DE VOTANTES INSCRITOS

INSCRITOS

COMPARECERAM

ANEXO IX

CRENCIAL DE FISCAL

Nome da instituição de Ensino:

NOME DO FISCAL

N.º DA CHAPA

Cruzeiro do Iguaçu, ___/___/_____.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

ANEXO X

CÉDULA DE VOTAÇÃO

FRENTE
CARIMBO DA INSTITUIÇÃO DE
ENSINO

VERSO

Chapa 1

NOME DO (A) CANDIDATO (A)

.....
...

RUBRICA DOS MESÁRIOS

Chapa 2

NOME DO (A) CANDIDATO (A)

.....
...

OBS: se for candidato único, alterar cédula para sim e não.

ANEXO XI

ATA DE VOTAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO:

MESA Nº _____

Aos **seis dias do mês de dezembro de 2019**, reuniram-se os componentes da Mesa Receptora de votos acima referida.

Integraram a Mesa os seguintes Membros

--

Houve substituições? Quais as nomeações feitas?

--

Número (por extenso) dos votantes da Mesa que compareceram e votaram

--

Houve votos em separado?

--

Ocorrências

Assinatura dos Mesários

Obs.: Na falta de espaço, utilizar o verso, não esquecendo de colocar as assinaturas dos Mesários.

ANEXO XII

ATA DE ESCRUTINAÇÃO

MESA N.º _____

Aos **seis dias do mês de dezembro de 2019**, às _____ horas, reuniu-se a Mesa de Escrutinação para a contagem de votos da Mesa de Votação n.º _____ da Escola Municipal

Integraram a Mesa os seguintes membros:

1. _____
2. _____
3. _____

Procedida à escrutinação, foram registrados os seguintes resultados:

1) Votos por Chapa:

N.º DA CHAPA	N.º DE VOTOS	
	Prof./Espec./Func.	Pais/Alunos

VOTOS EM BRANCO:

--	--

SUB-TOTAL:

--	--

VOTOS NULOS:

--	--

TOTAL:

--	--

NÚMERO DE INSCRITOS NA MESA:

--	--

Ocorrências: _____

ASSINATURA DOS ESCRUTINADORES

ANEXO XIII

MAPA DE APURAÇÃO COM O RESULTADO FINAL

Nome da Instituição de
Ensino: _____

--

MESA	CHAPA 1		CHAPA 2		VOTOS EM BRANCO		TOTAL DA MESA	
	Prof./Espe Func.	Pais/Alun	Prof./Espec Func.	Pais/Alun	Prof./Espec Func.	Pais/Alun	Prof./Espec Func.	Pais/Alun
01								
02								
03								
TOTAL								

RESULTADO APÓS APLICAÇÃO DA FÓRMULA

	PERCENTUAIS		TOTAL
	Prof./Espec. Func.	Pais/ Alunos	
Chapa 1			
Chapa 2			
Soma dos Totais			
RESULTADO FINAL: NÚMERO DA CHAPA VENCEDORA E NOME DO (A) ELEITO (A)			

TOTAL DE VOTOS NULOS		
----------------------	--	--

ANEXO XIX

RELAÇÃO DAS CHAPAS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS